

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 4 de novembro de 1961

Ass.) Antônio Salustio Azevedo
Prefeito Municipal

Lei nº 332. +

v. Lei 348/62
dp.

Antônio Salustio Azevedo, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto Territorial Rural, que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

§ Único - A arrecadação do tributo reger-se-á por lei especial.

Art. 2º - Fica criado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos", que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguiadana, 30 de Novembro de 1961.

ass) Antonio Salustio Arias
Prefeito Municipal